

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO 34/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2016

CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2016

Chamada Pública nº. 002/2016 para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinado à alimentação escolar através de dispensa de licitação amparada no Art.14 da Lei nº. 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM, considerando o disposto no Art. 14 da Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 e Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015, além do disposto no presente Edital e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.

## 1. DO OBJETO

O objeto do presente edital de Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

### 1.1 FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas Unidades Escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no ANEXO I deste edital.

### 3. ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA:

3.1. A Chamada Pública será constituída de 03 (três) etapas:

1º Etapa: HABILITAÇÃO

Entrega da documentação de habilitação (Envelope 001)

Abertura dos Envelopes nº. 001

2º Etapa: PROJETO DE VENDAS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Entrega do Projeto de Vendas e da Documentação Comprobatória (Envelope 002)

Abertura dos Envelopes nº. 002

3º Etapa: FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

### 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1ª ETAPA:

ENVELOPE nº. 001

4.1. Os interessados apresentarão suas propostas em 01 (um) envelope designado respectivamente por "Envelope nº. 001", em apenas uma via, devidamente lacrado constando obrigatoriamente afixado na parte externa do envelope o check list 001, conforme ANEXO II.

4.1.1. O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Identificação do Grupo Formal, conforme ANEXO III;

b) O extrato da DAP jurídica e listagem de titulares com DAP reconhecidos pelo MDA, emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão Negativa dos Débitos, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;

e) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente, conforme Lei nº. 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados;

g) Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados e/ou associados.

4.1.2. O Grupo Informal de Agricultores Familiares detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Identificação do Grupo Informal, conforme ANEXO III;

b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares.

4.1.3. O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no Envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Identificação do Fornecedor Individual ANEXO III;

b) Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

4.2. A ausência dos documentos supracitados implica em inabilitação do grupo formal/informal/fornecedor individual;

4.3. A EEx. não abrirá prazo para a regularização da documentação de habilitação, caso haja ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos exigidos;

4.4. A apresentação da documentação dos Grupos Formais/Informais/Fornecedores Individuais para habilitação deverá ser entregue no dia 18 de agosto até as 9h30min, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Joaquim;

4.5. A entrega do Envelope nº. 001 deverá ser feita mediante recibo de entrega de documentação, conforme ANEXO IV, a ser fornecido pelo participante em duas vias para a comissão de licitação;

4.6. A abertura dos Envelopes nº. 001 será um evento público e ocorrerá na sede da Prefeitura no setor de Licitação pela comissão de licitação, no dia 18 de agosto de 2016 as 9h30min.

4.7. A abertura dos Envelopes nº. 001 deverá ser registrada em ata pela Comissão de Licitação;

4.8. A divulgação da lista dos habilitados se dará no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Joaquim, no dia 18 de agosto de 2016 após as 15h00min.

## 5. DO PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

### 2ª ETAPA:

#### ENVELOPE nº. 002

5.1. Os habilitados apresentarão os Projetos de Vendas e a documentação comprobatória em 01 (um) envelope designado respectivamente por "Envelope nº. 002", em apenas uma via cada, devidamente lacrado constando obrigatoriamente afixado na parte externa do envelope o check list 002, conforme ANEXO V;

#### 5.2. Projeto de Vendas:

5.2.1. Cada agricultor familiar (grupo formal/informal/fornecedor individual) deverá ofertar sua quantidade de gêneros alimentícios com o preço unitário de acordo com a pesquisa de preço de mercado, elaborada pelo Fundo Municipal de Educação ;

5.2.2. A pesquisa de preços de mercado estará disponível no mural do Fundo Municipal de Educação;

5.2.3. É vedado aos agricultores familiares (grupo formal/informal/fornecedor individual) utilizar a pesquisa de preços de mercado, elaborada pelos mesmos, para formalização dos contratos;

#### 5.3. Documentação Comprobatória:

5.3.1. O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar:

a) Cópia do Certificado de Classificação do produto, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, e a cópia do rótulo da embalagem caso o agricultor familiar forneça os gêneros alimentícios que necessitem;

b) Cópia do Serviço de Inspeção (S.I.M/S.I.E/S.I.F) caso o agricultor familiar forneça os gêneros alimentícios que necessitem (cópia do rótulo da embalagem contendo o Serviço de Inspeção) e caso não possuam unidade de beneficiamento própria, deverão apresentar declaração de beneficiamento do seu produto com o rótulo sifado da unidade;

c) No caso de ser produtor de gênero alimentício orgânico ou agroecológico, apresentar cópia de declaração de cadastro de produtor vinculado a Organização de Controle Social (OCS) ou cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.4.2. O Grupo Informal de Agricultores Familiares detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar:

a) Cópia do Certificado de Classificação do produto, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, e a cópia do rótulo da embalagem caso o agricultor familiar forneça os gêneros alimentícios que necessitem;;

b) Cópia do Serviço de Inspeção (S.I.M/S.I.E/S.I.F) caso o agricultor familiar forneça os gêneros alimentícios que necessitem; (cópia do rótulo da embalagem contendo o Serviço de Inspeção) e caso não possuam unidade de beneficiamento própria, deverão apresentar declaração de beneficiamento do seu produto com o rótulo sifado da unidade;

c) No caso de ser produtor de gênero alimentício orgânico ou agroecológico, apresentar cópia de declaração de cadastro de produtor vinculado a Organização de Controle Social (OCS) ou cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.4.3. O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar:

a) Cópia do Certificado de Classificação do produto, emitido por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, e a cópia do rótulo da embalagem caso o agricultor familiar forneça os gêneros que necessitem;;

b) Cópia do Serviço de Inspeção (S.I.M/S.I.E/S.I.F) caso o agricultor familiar forneça os gêneros alimentícios que necessitem; (cópia do rótulo da embalagem contendo o Serviço de Inspeção) e caso não possuam unidade de beneficiamento própria, deverão apresentar declaração de beneficiamento do seu produto com o rótulo sifado da unidade;

c) No caso de ser produtor de gênero alimentício orgânico ou agroecológico, apresentar cópia de declaração de cadastro de produtor vinculado a Organização de Controle Social (OCS) ou cópia de atestado/certificado de conformidade orgânica emitido por Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

5.4. Quaisquer dúvidas sobre a documentação comprobatória deverá ser dirigida a Comissão de Licitação.

5.5. A apresentação dos Projetos de Venda e a documentação comprobatória dos Grupos Formais/Informais/Fornecedores Individuais, deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 2016 até as 09h30, no setor de Licitação;

5.6. A entrega do Envelope nº. 002 deverá ser feita mediante recibo de entrega de documentação, conforme ANEXO VI, a ser fornecido pelo participante em duas vias para a comissão de licitação;

5.7. A abertura dos Envelopes nº. 002 será um evento público e ocorrerá no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Joaquim;

5.8. A abertura dos Envelopes nº. 002 deverá ser registrada em ata pela Comissão de Licitação;

## 6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

6.1. Não será utilizado o critério de menor preço para a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e sim os critérios de seleção estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015;

6.2. Na análise das propostas dos Projetos de Venda deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município onde se localiza a Unidade Escolar receptora das propostas;

6.3. Os critérios de seleção das propostas deverão estar de acordo com o art. 25 da Resolução nº. 04 de 02 de abril de 2015, o qual estabelece os grupos de projetos e sua ordem de priorização:

I) grupo de projetos de fornecedores locais;

Ordem de prioridade dentro do primeiro grupo:

1) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;

2) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

3) os grupos formais (DAP jurídica), sobre os grupos informais (DAP física) e estes sobre fornecedores individuais (DAP física). Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

II) grupo de projetos de fornecedores do território rural de Santa Catarina;

Ordem de prioridade dentro do segundo grupo:

1) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;

2) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

3) os grupos formais (DAP jurídica), sobre os grupos informais (DAP física) e estes sobre fornecedores individuais (DAP física). Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

III) grupo de projetos de fornecedores dos demais municípios do Estado de Santa Catarina;

Ordem de prioridade dentro do terceiro grupo:

1) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;

2) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

3) os grupos formais (DAP jurídica), sobre os grupos informais (DAP física) e estes sobre fornecedores individuais (DAP física). Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV) grupo de projetos de fornecedores dos demais estados do Brasil.

Ordem de prioridade dentro do quarto grupo:

1) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre eles;

2) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

3) os grupos formais (DAP jurídica), sobre os grupos informais (DAP física) e estes sobre fornecedores individuais (DAP física). Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

## 7. DO CARDÁPIO,

7.1. O cardápio elaborado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM poderá sofrer alterações em razão do abastecimento, sazonalidade e custo dos alimentos. Essas alterações devem ser feitas dentro dos grupos alimentares e não podem prejudicar o valor nutricional das refeições.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

3º ETAPA:

### FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. A formalização dos contratos de acordo com os critérios de seleção conforme com a Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015 se dará na sede de cada prefeitura Municipal de São Joaquim no setor de compras após parecer jurídico e homologação do processo;

8.2. Os contratos serão formalizados e confeccionados na Diretoria de Compras, sendo proibido que os agricultores familiares apresentem os contratos já previamente preenchidos;

8.3. A Diretoria de Compras dentro do período de formalização dos contratos poderá definir datas específicas para agricultores familiares assinarem o contrato, respeitando os critérios de seleção conforme a Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015;

8.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano;

8.5. Os agricultores familiares que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

## 9. DO PRAZO

9.1 O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, fica adstrito aos respectivos créditos orçamentários. A sua validade será de 1 ano a contar da data da sua homologação, podendo ser renovado por mais 1 ano.

9.2 O ato de impugnar o Edital desta Chamada Pública deverá ser motivado por escrito e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação no máximo 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital.

9.2.1 A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados após o recebimento formal. No caso de acolhimento ao pedido de impugnação contra o edital, a Administração definirá e publicará nova data para realização do certame licitatório.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a necessidade das Unidades Escolares. Com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da Central de Distribuição da Merenda;

10.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Central de Distribuição da Merenda localizada no seguinte endereço: R. Manoel R do Nascimento - Jardim Minuano, São Joaquim - SC Anexa ao Caic Fulvio Amarante Ferreira, em dias e horários estipulados, afim de não dificultar a distribuição da alimentação ao alunado;

10.3 No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO I, desta Chamada Pública;

10.4 O (s) fornecedor (es) entregará (ão) os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber e de acordo com o ANEXO I;

10.5 O (a) funcionário responsável pelo recebimento das mercadorias terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, nos itens 10.3 e 10.4, devendo o(s) fornecedor (es) substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à Escola;

10.6 Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma;

10.7 A Central de Distribuição se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos;

10.8 Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;

10.9 Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;

10.10 Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;

10.11 O servidor responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na Unidade Escolar, deverá dispor de dois recibos, os quais terá que assinar, autenticar e carimbar, sendo que uma via será entregue ao fornecedor e a outra será anexada à nota fiscal que deverá ser imediatamente enviada ao setor de compras;

10.12 As notas fiscais serão entregues na Secretaria da Fazenda juntamente com os recibos para posterior prestação de contas;

10.13 As notas fiscais e recibos deverão conter o nome do detentor da DAP física no caso de fornecedor individual ou nome da cooperativa ou associação no caso de DAP jurídica.

## 11. DO PAGAMENTO E PREÇO

11.1. O preço de aquisição dos gêneros alimentícios pela Unidade Escolar será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual, ou nacional, nessa ordem, conforme os preços de mercados disponibilizados pelo Fundo municipal de Educação;

11.2. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos orgânicos ou agroecológicos, a EEx. poderá acrescer aos preços destes produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº. 12.512 de 14 de outubro de 2011, que institui o programa de apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

11.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015;

11.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, por transferência bancária, mediante apresentação de nota fiscal, com o atesto do fornecimento pelo responsável do recebimento e atesto do compras, o correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

11.5. O pagamento informado no item 11.4, será realizado mediante a apresentação da nota fiscal, sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma ou apenas com os romaneios.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida na Diretoria de Compras, no horário de 09h às 11h e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.saojoaquim.sc.gov.br](http://www.saojoaquim.sc.gov.br);

12.2. A participação de qualquer agricultor familiar no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;

12.3. É competente para esclarecer quaisquer dúvidas relativas a esta Chamada Pública, à contratação e à execução dela decorrentes a foro da Comarca do Município de São Joaquim de assinatura do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Joaquim, 11 de julho de 2016

ADRIANA BAESSO

Pregoeira